

Ampliação do ensino fundamental para nove anos:
entre a teoria incompleta e a prática intempestiva
*Extension of education key to nine years:
between theory and practice incomplete*

Luciane de Fatima BERTINI¹
Adriana CARAM¹
Regina Helena da S. CERMINARO¹
Aline M. de Medeiros Rodrigues REALI²
Regina Maria S. Puccinelli TANCREDI²

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo discutir a implementação da Lei nº 11.274 de 6 de fevereiro de 2006, que alterou os artigos 29, 30, 32 e 87 da LDB/96 e, dessa forma, ampliou para nove anos a duração do Ensino Fundamental, estabelecendo até o ano de 2010 para que os Municípios, os Estados e o Distrito Federal programem a implementação da nova política obrigatória, na suas instituições de ensino. O que podemos notar nos estudos dessas e muitas outras leis, pareceres, resoluções e orientações referentes à temática é que a viabilidade legal da implantação foi objeto de inúmeras discussões nos últimos anos, porém a reorganização do trabalho pedagógico foi deixada em segundo plano, tornando-se um ponto que ainda carece de muitos estudos para uma melhor adequação do currículo nessa nova “série” inicial do Ensino Fundamental de nove anos. A falta de discussões, no momento anterior à implementação, com professores e gestores, a não organização de um currículo e da proposta pedagógica têm gerado muitas dúvidas nessa fase inicial desse processo, e os professores, principais responsáveis pelo sucesso da proposta, não têm merecido dos órgãos responsáveis pelas políticas públicas educacionais a devida atenção.

PALAVRAS-CHAVE: Ensino Fundamental de nove anos. Políticas públicas. Currículo.

Uma das preocupações do Ministério da Educação nas últimas décadas diz respeito ao ingresso e permanência dos alunos nas instituições públicas educacionais. O governo federal tem, nos últimos anos, investido em algumas políticas compensatórias para as famílias que matriculam e mantêm seus filhos nas redes de ensino obrigatório, como, por exemplo, o programa Bolsa-Família, como ferramentas que favoreçam a ampliação da escolarização da população, em especial, aquela tradicionalmente excluída dos sistemas de ensino.

¹ Mestrandas do PPGE-UFSCar

² Docentes do DME/PPGE/UFSCar - Universidade Federal de São Carlos - UFSCar - Centro de Educação e Ciências Humanas - Programa de Pós-Graduação em Educação - Área: Metodologia de Ensino.

No atual contexto internacional, marcado pela globalização, as políticas desenvolvimentistas do Banco Mundial determinam e orientam para uma educação que inclua a todos e que o tempo de permanência na escola seja ampliado de alguma forma. O Ensino Fundamental mais longo já é realidade em alguns países europeus e americanos, mas não há na literatura estudos sobre a relação entre a idade com que se começa e o sucesso das crianças no processo de alfabetização e a qualidade do ensino (BARBOSA; BAPTISTA, 2003). O conceito de qualidade é variável, dependendo de muitos aspectos, como quem observa (país, professores, políticos etc.), o que se observa (o resultado final ou o processo), com que finalidade se observa. Esses aspectos são discutidos pela OCDE (1992, p.42), que afirma: “O termo ‘qualidade’ é pois polissêmico e o seu emprego muitas vezes subjetivo”. Dessa forma, o tempo de escolarização num nível de ensino não pode, por si só, ser considerado o único fator responsável pela qualidade de ensino.

Com a ampliação de oito para nove anos do Ensino Fundamental, de acordo com Francisco das Chagas Fernandes, Secretário de Educação Básica do MEC, “a preocupação fundamental é desenvolver aspectos que dizem respeito à socialização, às linguagens oral e escrita como processo inicial de alfabetização, bem como a outras linguagens – corporal, musical, visual, etc.”

Muitas questões poderíamos aqui levantar sobre essa ampliação, porém não contrárias ao direito de um ensino obrigatório que atendesse a todas as crianças, pois, a nosso ver, educação pública de qualidade deveria ser um compromisso a ser cumprido por todos os governos, para todas as crianças desde o nascimento. Contudo, não podemos desviar nosso olhar crítico de questões que apontam para importantes falhas na implantação dessa política educacional, que vão desde a não participação de docentes e gestores na fase de discussão e estudo da ampliação do Ensino Fundamental até a despreocupação com a formação do professor para atender essa mudança – tanto na formação inicial como na continuada. Destacamos também a ausência de uma reestruturação curricular, como veremos adiante, para um bom funcionamento dessa nova proposta.

Portanto, uma dúvida não nos deixa calar: que política pública educacional é capaz de ser reconhecida e incorporada por todos os envolvidos – principalmente os professores, responsáveis por sua execução – com objetivo de melhorar a qualidade do ensino, se não é objeto de estudos aprofundados, principalmente nos projetos políticos pedagógicos (relativos a essa modalidade), de consulta pública e de esclarecimentos através da mídia, sobre as inúmeras estratégias e consequências que implicam a sua aplicação?

Tendo em vista a atual realidade, não houve, em âmbito nacional, reflexões e nem ações voltadas para as necessidades da reorganização de estruturas físicas, metodológicas, curriculares e teóricas que a ampliação do Ensino Fundamental necessita. O que notamos nos documentos do Ministério

da Educação são apenas orientações dirigidas para a viabilidade ou não da implantação do Ensino Fundamental de nove anos no território nacional.

Essa implantação de política pública educacional que amplia de oito para nove anos o Ensino Fundamental foi realizada envolvendo poucas discussões, portanto corre o risco de não ser garantia de possibilitar um aumento de oportunidades de aprendizagem para as crianças de seis anos, principais sujeitos dessa mudança.

A Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas competências, exara considerações no parecer de 18/2005, considerações estas que, apesar de terem sido feitas em 2005, representam preocupações atuais:

A antecipação da obrigatoriedade de matrícula e frequência à escola a partir dos 6 (seis) anos de idade e a ampliação da escolaridade obrigatória são antigas e importantes reivindicações no campo das políticas públicas de educação, no sentido da democratização do direito à educação e de capacitação dos cidadãos para o projeto de desenvolvimento social e econômico soberano da Nação brasileira. Em alguns estados e municípios e entidades representativas dos educadores e da sociedade vinham promovendo estudos e debates sobre a matéria, aguardava-se fossem apreciados, em breve, pelo Congresso Nacional, os projetos de Lei que pretendiam disciplinar, em conjunto, estas medidas e as regras básicas para sua execução. No entanto, o processo político-legislativo precipitou uma destas medidas – apenas a da obrigatoriedade de matrícula no ensino fundamental aos seis anos –, de forma incompleta, intempestiva e com redação precária. (BRASIL, 2005).

Tais alterações nas leis não aconteceram de uma hora para outra, envolveram estudos, negociações e discussões. Conhecer esse processo histórico é de fundamental importância para que se possa compreender a sua criação e analisar a sua implementação.

HISTÓRICO

Verificamos, nos documentos do MEC, que a possibilidade da inclusão de crianças de seis anos no Ensino Fundamental se dá a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei no. 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, que na sua redação possibilita a matrícula facultativa de crianças com seis anos na primeira série do ensino de oito anos.

Posteriormente, a Lei no. 10.172, de 9 de janeiro de 2001, propõe a ampliação para nove anos do Ensino Fundamental obrigatório, com início aos seis anos de idade. Em julho de 2004, reuniram-se numa sessão de trabalho representantes do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação (CONSED), do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação

(FÓRUM), da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) e da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), para tratarem de questões relativas ao Ensino Fundamental de nove anos, a saber:

1. *Quais são os Estados/Municípios que aderiram à ampliação do Ensino Fundamental para nove anos, antecipando a matrícula para crianças de seis anos de idade?*
2. *Quais são os sistemas estaduais/municipais de ensino que já estabeleceram as normas resolutivas para a ampliação?*
3. *Em caso de resposta positiva, quais são essas normas, por sistema, principalmente no que se refere:*
 - 3.1 *à data limite – dia e mês – para que a criança de seis anos possa matricular-se no Ensino Fundamental?*
 - 3.2- *ao efetivo cumprimento da universalização do atendimento na faixa etária de 7 a 14 anos?*
 - 3.3- *à progressividade da oferta do Ensino Fundamental de nove anos, com os respectivos critérios?*
 - 3.4- *às diretrizes pedagógicas estabelecidas para o atendimento apropriado às crianças de seis anos de idade?*
 - 3.5- *à organização do espaço e do tempo escolar para essas crianças?*

Apenas alguns estados se fizeram presentes nessa sessão de trabalhos. São eles: Bahia, Goiás, Minas Gerais, Maranhão e Distrito Federal, e destes, apenas dois já haviam implantado na rede de ensino estadual a política do Ensino Fundamental de nove anos, Goiás e Minas Gerais. Após esse encontro, novas consultas foram feitas aos demais estados a respeito da viabilidade da implantação da nova política e outras oportunidades de discussões a esse respeito foram possibilitadas (BRASIL, 2005).

É nesse contexto que foi sancionada, meses depois, a Lei nº. 11.114, de 16 de maio de 2005, que alterou os artigos 6º, 32 e 87 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), tornando obrigatório o início do Ensino Fundamental aos seis anos de idade.

Em 6 de fevereiro de 2006, é instituída a Lei nº. 11.274, que alterou os artigos 29, 30, 32 e 87 da LDB, ampliando para nove anos a duração do Ensino Fundamental e estabelecendo um prazo até 2010 para que os Municípios, os Estados e o Distrito Federal programem a nova política obrigatória na suas instituições de ensino.

Podemos observar, no Quadro 1, como ficou a nova nomenclatura da organização do Ensino Fundamental e da Educação Infantil a partir de então.

Etapa de ensino	Faixa etária prevista	Duração
Educação Infantil	Até 5 anos de idade	
Creche	Até 3 anos de idade	
Pré-escola	4 e 5 anos de idade	
Ensino Fundamental	Até 14 anos de idade	9 anos
Anos iniciais	De 6 a 10 anos de idade	5 anos
Anos finais	De 11 a 14 anos de idade	4 anos

Quadro 1 - Organização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental

O que podemos notar nos estudos dessas e muitas outras leis, pareceres, resoluções e orientações é que a viabilidade legal da implantação foi objeto de inúmeras discussões nos últimos anos, porém a reorganização do trabalho pedagógico é um ponto que ainda carece de muitos estudos para uma melhor adequação do currículo nessa nova série inicial do Ensino Fundamental de nove anos.

Deslocando essa política de implantação do ensino de nove anos para a realidade do Estado de São Paulo, de onde falamos com um pouco mais de propriedade, assistimos a diversos e curiosos problemas para sua implantação e, conseqüentemente, realização.

Como exemplo, transcrevemos consultas ao Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo, que são inúmeras e diárias, destacando algumas para retratar a angústia e a ineficiência dessa implantação. Estas foram retiradas de uma apostila que tem por objetivo esclarecer os supervisores de ensino do Estado de São Paulo - APASE (Sindicato de Supervisores do Magistério do Estado de São Paulo):

QUANTO À MATRÍCULA E AO INGRESSO

- √ *“A aluna ... cursou o pré na nossa escola ... e completa 6 anos no dia 12 de janeiro de 2006. Gostaríamos de saber se ela pode ser matriculada no 2º ano do Ensino Fundamental visto que nossa escola adotou a ampliação do Ensino fundamental para nove anos. Caso a resposta seja positiva, gostaríamos de saber quais as providências que devem ser tomadas.”*
- √ *“Em 2006, terão direito à matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental crianças com seis anos completos ou a completar até 31 de dezembro de 2005. Poderão as escolas ou sistemas de ensino estabelecerem normas que permitam a matrícula com seis anos incompletos?”*

QUANTO À CLASSIFICAÇÃO POR TRANSFERÊNCIA

- √ *Situação 1: Aluno, concluinte da última etapa da pré-escola, é transferido de escola de Educação Infantil para escola de Ensino Fundamental de nove anos.*
- √ *Situação 2: aluno, concluinte da última etapa da pré-escola, é transferido de escola de educação infantil, não autorizada, para escola de Ensino Fundamental de nove anos.*
- √ *Situação 3: Aluno, concluinte de série, é transferido de escola de Ensino Fundamental de oito anos para escola de Ensino Fundamental de nove anos e vice-versa.*
- √ *Situação 4: Aluno, cursando a série do Ensino Fundamental de oito anos, é transferido para escola de Ensino Fundamental de nove anos e vice-versa.*

QUANTO AO CURRÍCULO

- √ *“As crianças que ingressarem no Ensino Fundamental com sete anos em 2006 e a turma de ingressantes nos anos anteriores (independentemente da idade de ingresso) deverão cumprir os planos curriculares do Ensino Fundamental de oito anos, sendo essa determinação parte integrante do período de transição, evitando-se a situação pedagógica altamente desaconselhável de alunos no 1º ano de Ensino Fundamental com diferenças de idade de data um ano e meio?”*
- √ *“Quais os conteúdos que deverão ser desenvolvidos no Ensino Fundamental de nove anos?”*
- √ *“Com a ampliação do Ensino Fundamental a alteração curricular é obrigatória?”*
- √ *“O conteúdo do primeiro ano é o conteúdo trabalhado no último ano da pré-escola de seis anos?”*
- √ *“O conteúdo do primeiro ano do Ensino Fundamental de nove anos é o conteúdo trabalhado do primeiro ano/primeira série do Ensino Fundamental de oito anos?”*
- √ *“A matriz curricular para o Ensino Fundamental de nove anos continuará a mesma do Ensino Fundamental de oito anos?”*
- √ *“Como realizar a avaliação da aprendizagem no primeiro ano do Ensino Fundamental de nove anos?”*

Essas indagações retratam a situação caótica, até o momento, dessa resolução que determina a ampliação do Ensino Fundamental em âmbito nacional e que fundamenta a preocupação na elaboração deste artigo, mas a preocupação a que estamos aludindo refere-se especialmente às últimas questões, ou seja, ao currículo.

O NOVO CURRÍCULO: OCULTO NOS DOCUMENTOS E IMPLEMENTADO SOB VELHAS CONCEPÇÕES

Com a implementação do Ensino Fundamental de nove anos, estamos vivendo e assistindo a uma fase de mudanças no que diz respeito aos primeiros anos de escolaridade. Mudanças que refletem um período anterior de reflexões acerca da viabilidade ou não da implantação e que, ao serem implantadas, exigem ainda mais reflexões. Como qualquer fase de mudanças, está carregada de dúvidas, opiniões favoráveis e desfavoráveis, ansiedades, desconfortos e esperanças.

Como se trata de uma fase de implementação, é óbvio que não haja dados e pesquisas disponíveis que permitam uma análise dos resultados. No entanto, os diferentes aspectos dessa implementação estão sendo discutidos e construídos por técnicos e autores acadêmicos com base em concepções de ensino, de infância e nos e dos conflitos da implantação vividos pelos gestores e professores voltados para e na prática.

Um dos aspectos que tem gerado muitas dúvidas e reflexões é a questão do currículo. São comuns e pertinentes questões sobre o conteúdo a ser ensinado nessa nova classe do Ensino Fundamental. Tais questões precisam ser pensadas e discutidas com seriedade, pois, em grande parte, delas depende o sucesso da implementação dessa política. Barbosa (2003, p.37) afirma que

[...] colocar as crianças de camadas populares na escola de ensino fundamental aos seis anos sem uma proposta pedagógica adequada significa apenas antecipar o fracasso escolar.

Nesse sentido, a necessidade da elaboração de uma proposta pedagógica é clara. Pagel e Nascimento (2006) destacam que essa elaboração já está em discussão no Conselho Nacional de Educação (CNE), com o intuito de elaborar novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental e para a Educação Infantil.

Cabem aqui alguns questionamentos: tais diretrizes não deveriam ter sido elaboradas e discutidas antes da implementação da política? Se assim não foi, não nos parece estranho que os professores e gestores apresentem dúvidas e ansiedades no que diz respeito ao currículo? Afinal, já estão trabalhando num novo sistema de ensino, que ainda não possui uma diretriz pedagógica e curricular. Será que, de alguma forma, isso não poderá influenciar de maneira negativa os resultados?

A nosso ver, uma discussão prévia dessa temática e a elaboração das diretrizes antes da implementação poderia ter diminuído o sentimento de angústia e as dúvidas; tornaria esse momento de mudanças um pouco menos complexo e conturbado e auxiliaria muito o trabalho de professores e gestores, assim como a aprendizagem/desenvolvimento dos alunos.

Perez (1998) cita a dinâmica dos agentes implementadores, nesse caso, professores e gestores, como uma variável fundamental para o êxito da implementação de um programa, e destaca a complexidade desse processo de implementação de uma política pública, considerando este momento não apenas como uma consequência da formulação, mas como um processo complexo que envolve as múltiplas interações entre atores, constrangimentos de várias ordens, e que pode inclusive ser responsável pelo sucesso ou fracasso de uma política: “Ousaríamos dizer que, muito menos do que os problemas de formulação, o sucesso relativo ou mesmo o fracasso de grande parte dos programas experimentados pela Secretaria da Educação de São Paulo deve-se a más condições de implementação” (PEREZ, 1998, p. 142).

Apesar de as diretrizes e a matriz curricular não terem sido divulgadas, o Ministério da Educação elaborou alguns documentos para orientação do trabalho com o Ensino Fundamental de nove anos. Um deles, intitulado “Ensino Fundamental de nove anos: orientações para a inclusão de crianças de seis anos de idade”, trás vários textos referentes à infância, ao desenvolvimento e à aprendizagem nessa fase, respeitando suas características. Tal documento encontra-se disponível no site oficial do Ministério da Educação (MEC). Também no site é possível encontrar outros textos sobre o Ensino Fundamental de nove anos e uma lista de perguntas e respostas com as questões mais frequentes sobre a temática.

Em todas essas referências, fica bastante clara a intenção de repensar e reestruturar o currículo, não só para essa nova classe, mas para todos os anos do Ensino Fundamental; também é bastante enfatizado o respeito à infância. Dessa maneira, os documentos existentes orientam que o currículo para essa nova série não deve ser nem o do último ano da Educação Infantil nem o do primeiro ano do Ensino Fundamental de oito anos e que o primeiro ano do Ensino Fundamental de nove anos não deve destinar-se exclusivamente à alfabetização. Os documentos e textos disponibilizados pelo MEC assumem a necessidade da elaboração de novas diretrizes, mas incumbem aos sistemas de ensino a definição dos conteúdos.

Goulart (2006), em um Boletim do programa Salto para o Futuro³, aponta alguns direcionamentos para esse currículo a ser desenvolvido com crianças de seis a dez anos. Tais direcionamentos são apresentados a seguir, em tópicos, para facilitar a compreensão.

1. *Importância das brincadeiras entre as crianças com o estabelecimento de papéis e de atividades livres, buscando a autonomia e a responsabilidade da criança. Ainda nesse sentido coloca a necessidade de oferecer espaços para que as crianças possam*

³ Programa de Educação a Distância realizado pela TV Escola (canal educativo da Secretaria de Educação a Distância do Ministério da Educação) e produzido pela TV Brasil, que tem como proposta a formação continuada e o aperfeiçoamento de docentes que trabalham em Educação, bem como de alunos dos cursos de magistério.

se expressar, falar o que pensam, contar suas histórias, auxiliando na produção de textos orais e na busca de regularidades na língua.

2. *Importância do trabalho com as produções artísticas e culturais produzidas pela humanidade, buscando outras formas de se expressar e compreender o mundo.*
3. *Escrita relacionada à oralidade e como acesso a fontes de saber e espaços sociais.*
4. *Uso da leitura para aprender a ler.*
5. *Espaços para conversas e discussões em torno de leituras e produções visando à formação de pessoas letradas.*
6. *Contato com material escrito mesmo antes de saber ler e escrever para, através da mediação do professor, buscar o sentido do que está escrito e desejar se expressar nessa linguagem.*
7. *Considerando que o letramento não se dissocia do princípio alfabético da língua, destaca a importância de se propor atividades que permitam que as crianças explorem a organização escrita das palavras, frases e textos, baseadas em reflexões que irão direcionar o trabalho do professor na realização de intervenções.*
8. *Uso do livro didático como material auxiliar. Professora e alunos devem ter espaço para fazer propostas de atividades, de projetos e de planejamentos, na busca de um trabalho no sentido de uma sociedade democrática.*

Alguns desses apontamentos são também levantados por Lima (2006). A autora ressalta a importância das atividades que envolvam símbolos (desenhar, brincar, jogar cantar, dançar, ouvir histórias), pois a criança de seis anos está em processo de desenvolvimento da função simbólica. Também destaca a importância do uso de histórias, obras de arte, desenhos, músicas, dramatizações, instrumentos musicais, festas populares, brincadeiras, contato com a natureza, buscando o enriquecimento da imaginação, importante nesse período. Assim como Goulart (2006), Lima defende que os trabalhos com a leitura e escrita devem estar relacionados e que as atividades de leitura e escrita devem estar pautadas na construção de significados. Ainda no sentido de formar leitores, afirma que um passo importante é propiciar momentos nos quais a criança possa escutar o adulto lendo.

Pensando sobre os apontamentos apresentados, ainda ficam algumas dúvidas. Quanto ao livro didático, por exemplo, estes precisam sofrer alterações ou até mesmo serem completamente refeitos, tendo agora em consideração essa nova classe do Ensino Fundamental. Em que tipo de livro didático o professor dessa nova série buscará apoio? Não poderá ser no livro do primeiro ano do Ensino Fundamental de oito anos, já que não se trata de antecipar os conteúdos, mas também não poderá ser exclusivamente no material da Educação Infantil, pois não é esse o conteúdo indicado para essa nova classe.

O professor não tem uma diretriz pedagógica e curricular e não tem material de apoio (livro didático). Cabe a ele, a partir dos textos para orientações oferecidos pelo MEC, estabelecer os conteúdos, fazendo a conexão entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental. Para fazer tais opções, o professor precisa ter conhecimento pedagógico e curricular desses dois sistemas de ensino. Aparece aqui a necessidade e a importância da formação continuada. Kramer (2006) trata esse processo de formação continuada como um direito dos profissionais, e ainda ressalta:

Os processos de formação configuram-se como prática social de reflexão contínua e coerente com a prática que se pretende implementar. Cursos esporádicos e emergenciais não resultam em mudanças significativas, nem do ponto de vista pedagógico, nem do ponto de vista da carreira.

As limitações da formação inicial, a impossibilidade de que um curso de licenciatura forme um profissional pronto e acabado são claras. Essas limitações podem ser explicadas pelas ideias de Freire (2002), que considera o ser humano como inconcluso e inacabado e, como citam Campos e Pessoa (2003, p.184), pela complexidade e imprevisibilidade da realidade:

É no embate com a realidade que as antigas certezas caem por terra e exigem cada vez mais a busca e o entrecruzamento de saberes. É nessa tensão que somos levados a compreender que os paradigmas hegemônicos não fornecem respostas para todas as incógnitas que o cotidiano apresenta, pois a realidade sempre apresentará novas e complexas dificuldades.

Conhecer como a implementação da lei está acontecendo efetivamente pode nos ajudar a conhecer e entender melhor as dificuldades enfrentadas. Dessa forma, podemos descrever um pouco de como essa implementação está acontecendo ao nosso redor, nesse caso, no Estado de São Paulo.

OLHANDO DE PERTO A PRÁTICA NA REDE PÚBLICA ESTADUAL

Retratando e denunciando uma parte das situações problemas que estamos a assistir e, de certa forma, sendo cúmplices, trazemos como exemplo a situação de alunos e professores das primeiras séries ingressantes nos anos de 2006 e 2007 na rede pública estadual. Até o ano de 2007, a rede pública de ensino do Estado de São Paulo não havia implantado/ampliado o Ensino Fundamental para nove anos, mas, tratando-se de uma determinação legal, essa rede foi “obrigada” a cumprir tal determinação. Isso significa que em 2006 recebeu crianças com seis anos completos e a completar sete até o final do ano. Já em 2007, dadas a algumas interpretações judiciais, foi obrigada a receber crianças com cinco anos, a completar seis. Essas medidas trouxeram grandes preocupações aos professores e gestores que, sem nenhuma orientação,

“incluiram”⁴ esses alunos, muitas vezes agrupando-os em classes com essa característica – alunos com seis anos.

A questão é que esses alunos estão com seis anos de idade inseridos num sistema de oito anos para o Ensino Fundamental (que é o sistema de ensino do Estado de São Paulo). Daí advém a preocupação – justa e pertinente – dos professores: “*Qual o conteúdo a ser trabalhado com esses alunos? O conteúdo de primeira série, sendo que eles não acompanham? Uma espécie de pré-escola? E como vão ficar na segunda série? Por que o professor de segunda vai dar o conteúdo dele...*” e os gestores: “*Mantenho essa turma que ingressou aos seis anos reunidos? Por que se eu redistribuir, muitos desses alunos não acompanharão os demais, por falta de amadurecimento e conseqüentemente de conteúdos básicos, e se eu mantiver a turma, será uma turma “manca”⁵ até o final do Ensino Fundamental, vista pelos professores como uma turma fraca.*”.

Em suma, assinalamos aqui um problema teórico-prático, em que a teoria não foi discutida e organizada a tempo para a implantação, e a legislação na rede pública do Estado de São Paulo não determinou oficialmente tal implantação, ou seja, ainda não foi promulgado o decreto de ampliação do Ensino Fundamental. Isso significa que, em termos nacionais, não temos dados empíricos para análise total da situação, até o momento.

Na prática, vemos professores e gestores se “virando como podem e sabem”, surpreendidos a todo instante por novas resoluções, implantações, determinações, deixando-os sem ações. Entretanto, tornam-se avessos e resistentes, pois essa é a única manifestação de resistência que lhes sobra. Posteriormente, os técnicos e os teóricos perguntam e de certa forma acusam: por que será que os professores são tão resistentes às mudanças?

Já no campo teórico, nos parece que essa decisão política se aproxima de uma política compensatória, em que a qualidade de ensino é perseguida com maior intervenção do sistema educacional, por se acreditar num déficit linguístico-cognitivo nas crianças oriundas das classes mais pobres. Contrapondo, Forquim (1995) afirma que o bom desempenho dos alunos (oriundos das classes mais pobres) também depende de uma boa estrutura escolar. Assim, no nosso entender, as possibilidades teóricas para explicar a ampliação do Ensino Fundamental de oito para nove anos são inúmeras e, portanto, desencontram-se, visando a interesses diversos, que só poderemos analisar empiricamente daqui a alguns anos, depois que dados forem produzidos.

⁴ Incluir é sinônimo de colocar a mais/inserir- constatamos que a inclusão de crianças aos seis anos na rede estadual foi feita apenas nesse sentido estrito, sem preparo e sem qualidade.

⁵ “Manca” indica que falta algum preparo conceitual; no caso, seriam os conteúdos básicos para aquisição de novos conhecimentos.

BERTINI, Luciane de Fátima; CARAM Adriana; CERMINARO, Regina Helena da S.; REALI, Aline M. de Medeiros Rodrigues; TANCREDI, Regina Maria S. Puccinelli. Extension of education key to nine years: between theory and practice incomplete. *Educação em Revista*, Marília, v.9, n.2, p. 65-78, jul.-dez. 2008.

ABSTRACT: The goal of the present article is to discuss the establishment of the Law 11.274 from February 6TH 2006, which altered articles 29, 30, 32 and 87 of LDB/96, thus extending the duration of Elementary School to nine years. Besides it made the year 2010 the deadline for municipalities, states and Distrito Federal to establish the new compulsory policy in their institutions. By studying this and several other laws, resolutions, impressions and guidance on this change we can notice that the legal viability of the establishment was a subject for countless discussions over the past few years. However, the reorganization of the pedagogic work was left behind, making it a topic which needs a lot of further study so that the curriculum can fit the new Elementary School starting grade more appropriately. The lack of previous discussions among lawmakers, teachers and principal, as well as the non-organization of a curriculum and a pedagogic proposal have generated a lot of doubts on this initial stage of the establishment. Furthermore teachers, who are directly responsible for the establishment and success of the proposal, have not received the necessary attention from the office in charge of education policies.

KEYWORDS: Nine-year Elementary School. Public policies. Curriculum. **Referências**

REFERÊNCIAS

APASE (Sindicato de Supervisores do Magistério no Estado de São Paulo). *Implantação do ensino fundamental de nove anos*. Elaborado por Luiz Carlos Soares dos Santos e Shirley Salvador Veiga.

BARBOSA, M. C. S.; BAPTISTA, M. C. As crianças devem ingressar no ensino fundamental aos seis anos? *Pátio Educação Infantil*, v.1, n.1, p. 36-37, abr./jun. 2003.

BARBOSA, M. C. S. Inquietações e perplexidades. *Pátio Educação Infantil*, ano 3, n. 9, p. 46-47, nov. 2005/fev. 2006.

BATISTA, A. A. G. Ensino fundamental de nove anos: um importante passo à frente. *Boletim UFMG*, Belo Horizonte, v. 32, n. 1522, mar. 2006.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei n. 11.114, 16 de maio de 2005. Altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade. *Diário Oficial da União*, Brasília, 17 maio 2005.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. *Parecer CNE/CEB n. 06/2005*. Reexamina o Parecer CNE/CEB 24/2004, que visa o estabelecimento de normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. *Parecer CNE/CEB n. 18/2005*. Orientações para a matrícula das crianças de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental obrigatório, em atendimento à Lei n. 11.114, de 16 de maio de 2005, que altera os Arts. 6º, 32 e 87 da Lei n. 9.394/1996.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. *Resolução CNE/CEB n. 3/2005*. Define normas nacionais para ampliação do Ensino Fundamental para 9 anos de duração.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei n. 11.274, 6 de fevereiro de 2006. Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. *Diário Oficial da União*, Brasília, 7 fev. 2006.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. *Ensino fundamental de nove anos: orientações para a inclusão da criança de 6 anos de idade*. Brasília, DF, 2006.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei n. 9.394, 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, 23 dez 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB n.05/2007. Consulta com base nas Leis nº 11.274/2006, que tratam do Ensino fundamental e nove anos e da matrícula obrigatória de crianças de seis anos no Ensino fundamental.

FERNANDES, F. C. *Política da ampliação do ensino fundamental para nove anos: Pela inclusão das crianças de seis anos de idade na educação obrigatória*. Disponível em: www.mec.gov.br

FORQUIM, J. C. Abordagem Sociológica do sucesso e do fracasso escolares: Desigualdades de sucesso escolar e origem social. In FORQUIM, J. C. (Org.). *Sociologia da Educação: dez anos de pesquisa*. Tradução Guilherme João Teixeira Freitas. Petrópolis: Vozes, 1995, p.81-144.

CAMPOS, S.; PESSOA, V. I. F. Discutindo a formação de professoras e de professores com Donald Schön. In: GERALDI, C. M. G. et al. (Orgs.). *Cartografia do trabalho docente: professor(a)-pesquisador(a)*. Campinas: Mercado de Letras: Associação de Leitura do Brasil – ALB, 2003. p. 183-206.

FREIRE, P. *Pedagogia da autonomia: Saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

GOULART, C. Especial: ensino fundamental de nove anos. *Boletim 22*, 2006. Disponível em: www.tvebrasil.com.br/salto.

KRAMER, S. As crianças de 0 a 6 anos nas políticas educacionais no Brasil: educação infantil e/é fundamental. *Educação e Sociedade*, Campinas, v. 27, n. 96, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br>. Acesso em: 9 jun. 2007. Pré-publicação.

LIMA, E. S. A criança de 6 anos no ensino fundamental. *Revista Criança do Professor de Educação Infantil*, Brasília, n. 42, p. 12-15, dez. 2006.

LOPES, K. R. Desafios de um novo tempo. *Revista Criança do Professor de Educação Infantil*, Brasília, n. 42, p. 8-9, dez. 2006.

OCDE. A noção de qualidade. In: OCDE. *As escolas e a qualidade*. Rio Tinto, Portugal: Edições ASA, 1992. p. 40-56.

BERTINI, L.F. et al.

PAGEL, S. D., NASCIMENTO, A. R. do. A criança de 6 anos no ensino obrigatório: Um avanço social. *Revista Criança do Professor de Educação Infantil*, Brasília, n. 42, p. 10-11, dez. 2006.

PEREZ, J. R. R. Reflexões sobre a avaliação do processo de implementação de políticas e programas educacionais. In: WARDE, M. J. (Org.). *Novas políticas educacionais: críticas e perspectivas*. São Paulo: Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação: História e Filosofia da Educação da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1998. p. 139-145.

SANTOS, L. L. C. P.; VIEIRA, L. M. F. “Agora seu filho entra mais cedo na escola”: a criança de seis anos no ensino fundamental de nove anos em Minas Gerais. *Educação e Sociedade*, Campinas, v. 27, n. 96, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br>. Acesso em: 19 jun. 2007. Pré-publicação.